



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 50\$	Semestre. 28\$00
A 1.ª série.	" 30\$	" 18\$00
A 2.ª série.	" 30\$	" 14\$00
A 3.ª série.	" 15\$	" 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$03 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento ante tutto) é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º da lein.º 1:048, publicado no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 2:704, declarando que o substituto legal do secretário geral do Ministério do Interior é o substituto do director geral da Administração Política e Civil.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Rectificação ao decreto n.º 7:448, de 15 de Abril de 1921, que concedeu subvenções à magistratura.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 2:705, mandando adoptar para uso dos médicos coloniais o material necessário para análises parasitológicas, bacteriológicas e outras constante da relação anexa à mesma portaria.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 7:449, prorrogando o prazo para apresentação de requerimentos de licença para a cultura de arroz.

deve ler-se: «Hei por bem, sob proposta dos Ministros do Interior, da Justiça e dos Cultos, e das Finanças».

No artigo 4.º, onde se lê: «O abono da ajuda de custo de vida a que se refere o presente decreto será feito pela verba consignada no capítulo 1.º da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério da Justiça e dos Cultos», deve ler-se: «O abono da ajuda de custo de vida a que se refere o presente decreto será feito pelas verbas consignadas no capítulo 1.º da despesa extraordinária das propostas orçamentais dos Ministérios do Interior e da Justiça e dos Cultos, respectivamente quanto aos serviços que deles estão dependentes».

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, 16 de Abril de 1921.— O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Técnica de Saúde

Secção do Pessoal

Portaria n.º 2:705

Tendo-se o Conselho da Escola de Medicina Tropical pronunciado pela adopção duma norma de material necessário para análises parasitológicas, bacteriológicas e outras, na importância aproximada de 2.300\$, que os médicos dos quadros de saúde coloniais poderão adquirir a crédito, quando isso lhes seja facultado pelas colónias a cujos quadros pertençam: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que seja adoptado, para efeito das disposições do artigo 4.º do decreto n.º 6:999, de 4 de Outubro de 1920, o material constante da relação anexa, que baixa assinada pelo Director Técnico de Saúde das Colónias.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1921.— O Ministro das Colónias, *António de Paiva Gomes*.

Composição do instrumentário e produtos quimicos, adoptado, nos termos do artigo 4.º do decreto n.º 6:999, de 4 de Outubro de 1920.

I

Uma caixa com dois compartimentos, contendo:

a) Um compartimento com:

1. Um centrifugador manual, para dois tubos, com dois tubos de 15 centímetros cúbicos de capacidade, dando 3:000 voltas por minuto. Seis tubos de reforço, não graduados.
2. Espectroscópio de algibeira, com pé.
3. Dois cabos de alumínio, para fios de platina.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Rectificação ao decreto n.º 7:448, de 15 de Abril de 1921

Na 16.ª linha, onde se lê: «Hei por bem, sob proposta dos Ministros da Justiça e dos Cultos e das Finanças»,